



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 822/2012**

**Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 5,00% (cinco por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentaria nº 784/2011, de outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 5,00% (cinco por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentaria nº 784/2011, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

**Art 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de junho de 2012

  
VALDEZ FERRARI  
Prefeito Municipal